d. Liberdade de Associação e Direito a Negociação Coletiva: Os trabalhadores são livres de se associarem, organizarem sindicatos e negociar coletivamente, assegurando o Grupo ProCME que os representantes de trabalhadores e qualquer pessoal empenhada em organizar os trabalhadores não seja sujeito a descriminação, assédio, intimidação ou retaliação.

e. lgualdade de oportunidades e Não discriminação: 0 Grupo promove o desenvolvimento profissional e pessoal de todos os seus Colaboradores, assegurando a igualdade de oportunidades através das suas políticas de atuação. A seleção e promoção dos Colaboradores do Grupo fundamenta-se em critérios objetivos, de mérito e capacidade.
Os Dirigentes do Grupo ProCME devem manter um clima de trabalho livre de qualquer discriminação e não permitir condutas de assédio de ordem alguma.

f. Respeito pelas Direitos das Minorias: Todas as empresas do Grupo ProCME respeitam os direitos dos povos indígenas, minorias étnicas, religiosas e linguísticas, as pessoas com incapacidade e os trabalhadores migrantes e suas famílias, cumprindo com a legislação, os valores corporativos e os standards internacionais.

g. Práticas Disciplinares: Os Dirigentes do Grupo ProCME devem manter um clima de trabalho assente na dignidade e respeito, não sendo tolerada a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal das pessoas trabalhando sob coordenação das empresas do Grupo.

h. Horário de Trabalho: As empresas do Grupo ProCME devem estar em conformidade com as leis aplicáveis, com os padrões da industria e com os requisitos da SA8000 sobre horário de trabalho e feriados.

i. Remunera9ao: As empresas do Grupo ProCME devem respeitar o direito a um salario que satisfaça os padrões mínimos da indústria, sendo sempre suficiente para atender as necessidades básicas do pessoal.

3.4.2. Respeito pelo Meio Ambiente
O Grupo ProCME assume o compromisso de procurar preservar o Meio Ambiente no desenvolvimento das suas atividades, assim como de minimizar os efeitos negativos que estas, eventualmente, possam causar. Para isso coloca a disposição dos seus Colaboradores os meios adequados para o efeito e promove, entre os mesmos, o conhecimento na utilização dos mesmos e nas melhores praticas ambientais.
Todos os Colaboradores são responsáveis por cumprir rigorosamente as normas ambientais, usando de forma responsável os equipamentos adequados as atividades de impacte que desenvolvem, e divulgando, entre os seus colegas e subordinados, os conhecimentos neste âmbito, promovendo o cumprimento das boas práticas na preservação do Meio Ambiente.

4. Aplicação e Acompanhamento:
Este código de ética estabelece os princípios e compromissos de ética empresarial que o Grupo ProCME e os seus colaboradores devem respeitar e cumprir no exercício das suas atividades.

O incumprimento deste código poderá desencadear uma ação disciplinar sem prejuízo de outras responsabilidades em que o infrator possa incorrer. Qualquer Colaborador que tenha conhecimento ou suspeita fundamentada de um incumprimento do presente código deve dar conhecimento através dos canais estabelecidos no Grupo para o efeito, que zelará pelo cumprimento deste código, adotando as medidas necessárias para o efeito, esclarecendo dúvidas sobre a sua interpretação e resolvendo os incidentes neste âmbito.

O Grupo tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade quanto a fontes da denúncia.

5.Vigência e Divulgação:
O presente Código entra em vigor imediatamente após a aprovação pela Administração, e manterá vigência enquanto a Administração não formalizar a sua anulação.

A administração promoverá a adequada divulgação do Código de Ética por todos os Colaboradores do Grupo ProCME.

Grupo procme

ProCME - Gestao Global de Projectos, S.A.
Edição 04 -fevereiro 2026



1. Objetivo:
Pretende-se com este Código de Ética definir as Regras que orientam os nossos Colaboradores e Dirigentes, bem como as relações que se estabelecem com as Partes interessadas, no desempenho das nossas atividades, no sentido de assegurar a integração dos Valores do Grupo ProCME na nossa vida profissional.

2. Âmbito:
Aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo ProCME, independentemente da tipologia contratual, função ou país de atividade, estendendo-se a todas as Empresas participadas em que o Grupo tenha o controlo da gestão e a todos os Parceiros de Negócio (Fornecedores e Subcontratados).

3. Princípios:
Todos os Colaboradores e Dirigentes do Grupo ProCME devem atuar com Liderança, integridade, Profissionalismo e Respeito.

3.1 Principio da Liderança
a. Liderança no Mercado: Todos os Colaboradores do Grupo devem procurar a satisfação das necessidades e expectativas dos seus Clientes, desenvolvendo um esforço de antecipação no conhecimento das mesmas e mantendo relacionamentos de confiança que assegurem a continuidade e ampliação do negócio, com o objetivo de LIDERAR o mercado.

b. Liderança nas Equipas: Os Colaboradores, Coordenadores de Trabalhos e Dirigentes do Grupo ProCME devem (na gestão diária das suas equipas e atividades) pautar a sua atuação pela procura continua do aumento da Produtividade, pela manutenção de um clima de Confiança e de Trabalho de Equipa, no respeito pelas hierarquias e pelos subordinados, partilhando conhecimento e informação internamente e procurando o cumprimento escrupuloso dos objetivos fixados aos vários níveis.
Os Dirigentes do Grupo ProCME devem potenciar a Criatividade dos Colaboradores na procura de Soluções inovadoras para o mercado, que permitam o Desenvolvimento Sustentado do negócio e das Empresas do Grupo ProCME, procurando aperfeiçoar e atualizar permanentemente os conhecimentos dos mesmos nas áreas respetivas.

3.2 Principio da integridade:
a. Lealdade ao Grupo: Durante o desempenho das suas funções, os Colaboradores devem atuar em defesa dos interesses do Grupo ProCME, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade e imagem do Grupo em todas as circunstâncias, e evitando situações que possam dar lugar a conflitos de interesse (Pessoais vs Grupo).

b. Cumprimento da Legislação: Todos os Colaboradores tem que, quando em nome do Grupo ou ao serviço do mesmo, cumprir com a Lei Geral (e regulamentação específica aplicável), vigente em cada um dos Países onde desenvolvam atividade, atendendo ao espírito e finalidade das mesmas.

c. Relações com Terceiros: Os Colaboradores do Grupo ProCME não devem aceitar ou recorrer a pagamentos, favores ou ofertas de clientes, fornecedores ou autoridades, para obter quaisquer vantagens de qualquer tipo. Devem recusar todas as ofertas e cortesias de terceiros sempre que o respetivo valor económico exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, quando seja superior aos valores previstos no Regulamento Anticorrupção do Grupo ProCME.

d. Concorrência Leal: O Grupo ProCME respeita, na sua atividade económica, as regras de mercado e da concorrência. Os Dirigentes e os Colaboradores do Grupo ProCME relacionam-se com os concorrentes de forma cordial, promovendo o respeito mútuo e respeitando os critérios e as regras de mercado, promovendo a sã e leal concorrência.

e. Responsabilidade Fiscal: O Grupo ProCME cumpre com os deveres e regras fiscais impostos nos países onde desenvolve a sua atividade. Os Dirigentes e os Colaboradores do Grupo ProCME devem colaborar com as autoridades tributárias de cada país onde desempenham atividade e disponibilizar a informação solicitada de acordo com a legislação aplicável.

f. Confidencialidade: Todos os Colaboradores tem o estrito dever de permanente confidencialidade relativamente a informação cuja divulgação ou publicidade possa afetar os interesses do Grupo, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial. Incluem-se neste domínio dados de âmbito pessoal e informação estratégica sobre métodos de trabalho e negócio.

3.3 Principio do Profissionalismo
a. Qualidade e Rentabilidade:
O Grupo ProCME compromete-se com a máxima Qualidade dos seus produtos e serviços, colocando a disposição dos seus Colaboradores os recursos necessários para o desenvolvimento e melhoria continua dos mesmos, tendo em vista a satisfação dos Clientes e a Rentabilidade do negócio.
Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, e da melhor forma possível, as responsabilidades e tarefas que lhes sejam atribuídas, pautando as suas decisões pelo máximo de rigor e diligência no conhecimento e aplicação das boas práticas do Grupo, evitando desperdícios, maximizando a Rentabilidade, e determinados para a prossecução dos objetivos estabelecidos.

b. Uso e Proteção do Património Empresarial:
O Grupo põe à disposição dos seus colaboradores os recursos necessários ao desempenho das suas atividades profissionais, e compromete-se a facilitar os meios para proteção e salvaguarda dos mesmos.

Todos os Colaboradores devem utilizar os recursos disponibilizados de forma responsável, eficiente e apropriada à atividade em questão, devendo rentabilizá-los, protegê-los e preservá-los de qualquer perda, dano, roubo ou uso ilegal ou desonesto.

c. Relações com Fornecedores, Subcontratados e Prestadores de Serviços:
O Grupo ProCME considera os seus Fornecedores, Subcontratados e Prestadores de Serviços como parte indispensável para a prossecução dos seus objetivos de crescimento, rentabilidade e melhoria da qualidade do serviço, procurando estabelecer, com os mesmos, relações estáveis, baseadas na confiança e no beneficio mútuo.
Todos os Colaboradores do Grupo que participam em processos de seleção de fornecedores, subcontratados e prestadores de serviços, têm a obrigação de atuar com imparcialidade e objetividade, aplicando critérios de qualidade e custo, e evitando a colisão dos seus interesses pessoais com os do Grupo.

d. Transparência: Todos os Colaboradores devem disponibilizar a informação necessária, completa e pontual, relativa ao curso das atividades relacionadas com o seu desempenho ou área de competência.

3.4. Respeito
3.4.1. Respeito pelas Pessoas:
Toda a atuação do Grupo ProCME e dos seus Colaboradores deve observar o respeito escrupuloso dos Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como os restantes instrumentos internacionais referenciados na Politica do Grupo.
a. Erradicação do Trabalho infantil: Nenhuma empresa do Grupo ProCME recorrerá ao trabalho infantil. Todos zelarão pelo cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação ao trabalho de menores.

b. Proibição de Trabalho Forçado ou Compulsório: Todo o trabalhador é livre de declinar a sua continuidade nas empresas do Grupo ProCME, sendo absolutamente proibida a utilização de trabalho forçado ou compulsório por qualquer uma destas partes, conforme definido na Convenção 29 da OIT.

c. Segurança e Saúde no Trabalho: O Grupo ProCME proporciona aos seus Colaboradores um ambiente de trabalho seguro e estável, e compromete-se a atualizar em permanência as medidas de prevenção de riscos laborais, assim como a respeitar escrupulosamente as normas aplicáveis nesta matéria, em todos os locais onde desenvolva atividade.

Todos os Colaboradores são responsáveis por cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde, usando de forma responsável os equipamentos adequados as atividades de risco que desenvolvem, e divulgando, entre os seus colegas e subordinados, os conhecimentos neste âmbito, promovendo o cumprimento das boas práticas na prevenção de riscos laborais.